

PREFEITURA DE **LAJINHA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LAJINHA E O CONSELHO DA
COMUNIDADE E DE APOIO SOCIAL DA COMARCA
DE LAJINHA/MG TENDO COMO OBJETIVO O
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS,
CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL
Nº 1.741/2023

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede administrativa na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Lajinha/MG, CEP 36.980-000, através de seu representante legal, o Sr. Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros, brasileiro, casado, portador da CI MG – 9.147.733, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.941.636-14, residente e domiciliado na Avenida Antônio Florencio Alvim, nº 334, Apto, 102, Centro, Lajinha/MG, doravante denominado apenas Município, e o **CONSELHO DA COMUNIDADE E DE APOIO SOCIAL DA COMARCA DE LAJINHA/MG**, instituição filantrópica, inscrita no CPNPJ/MF 05.353.409/0001-05, com sede estabelecida na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 104, Lajinha - MG, 36980-000, neste ato representado pelo Sr. Leandro Soares de Miranda, portador do RG MG-18.531.916, inscrito no CPF sob o nº 120.592.916-90, estabelecem o presente Termo de Convênio, conforme a Lei Municipal nº 1.741/2023 c/c nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 8.666/93, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer o repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE nos termos da Lei Municipal nº 1.741/2023 para o custeio das seguintes despesas vinculadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DE LAJINHA

2.1. Constituem obrigações comuns às partes conveniadas:

2.1.1. Avaliar periodicamente os resultados deste Termo de Convênio.

2.2. Das obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1. Repassar os recursos que financiarão este Termo de Convênio;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

2.3. Das Obrigações do Conselho:

2.3.1. Fornecer equipamentos e realizar manutenção para a sede da Águia Mirim.

2.3.2. Atender os requisitos da Lei Municipal nº 1.741/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO repassará ao CONSELHO o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO deverá, após o recebimento do valor, enviar ao Município a prestação de contas do valor utilizado na específica finalidade, elaborada de forma contábil, acompanhado das cópias de recibos, de cheques nominiais, de notas fiscais e de recolhimento de tributos, sob pena de ser suspenso o repasse ou ainda de não ser efetivado outro Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO obrigatoriamente avaliará a prestação de contas apresentada, para que seja procedida a aprovação das contas prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio tem prazo de duração compreendido até os 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2024, sendo permitido o aditivo mediante interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO ou do CONSELHO, ou ainda sofrer alterações, mediante assinatura de termo aditivo, com comunicação prévia no prazo mínimo de 30



PREFEITURA DE LAJINHA

(trinta) dias, bem como poderá ser denunciado a qualquer tempo em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do Termo de Convênio, a cargo do Município, correrão à conta da dotação orçamentária específica, prevista no orçamento municipal em vigor com o seguinte desdobramento: 0201.0418305552.600 – Função 33504300000 – Fonte – 15000000000 – Ficha 038.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

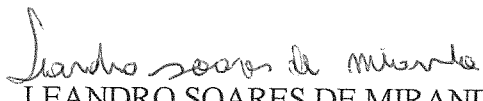
Este Termo de Convênio, em casos omissos, obedecerá às previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber às disposições da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.741/2023 e demais da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Colaboração.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


LEANDRO SOARES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO

Lajinha/MG, 05 de março de 2024.

TESTEMUNHAS:

1:

NOME: Wanderson matia

CPF: 128 947 287 43

2:

NOME: 

CPF: 